

Desta forma comunica a todos interessados que:

Onde se lê:

VIGÊNCIA 27 de Março de 2020 a 23 de Setembro de 2020

Leia-se:

VIGÊNCIA 27 de Março de 2020 a 26 de Abril de 2020

Parauapebas-PA, 31 de Março de 2020.

Protocolo: 538357

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS. PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020, órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Placas Pará. Vigência 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços Para Contratação de Empresa do Ramo Pertinente Para Aquisição De Uniformes, Vestuário, Tecidos, Aviamentos, Material de Cama e outros materiais de consumo no ramo de Malharia. 1) JLP de Oliveira Eireli CNPJ31.785.459/0001-71 - R\$ 7.904.200,00. **PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2020**, órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Placas Pará. Vigência 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços Para Futura E Eventual Aquisição de Suprimento, Material e Equipamento de Informática para atender as Necessidades do Órgão Gerenciador E Participantes. 1) JK Ferreira Informatica Eireli- Me CNPJ 33.389.117/0001-68 - R\$ 16.273.400,00.

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020. Objeto Registro de Preços Contratação de Pessoa Jurídica Especializada Para realizar exames laboratoriais, com fornecimento de comodato de Equipamentos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde Desto Município, o resultado da licitação realizada no dia 27/03/2020. Empresa vencedora Total: Laboclin Serviços Clínicos Laboratoriais Eireli CNPJ 13.620.194/0001-70.

RETIFICAÇÃO. Pregão Presencial nº026/2020. A Prefeitura Municipal de Placas, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna publico a RETIFICAÇÃO do Edital de Licitação Pregão Presencial nº016/2020 publicada no Diário Oficial da União de 24 de Março de 2020, nº057, seção 3, página 132 conforme segue: **ONDE SE LÊ:** 6.6 Não será admitida a subcontratação, permanecendo na íntegra e inalterada a responsabilidade do contratado selecionado por meio desta licitação pelo integral cumprimento de todos. **LEIA-SE:** 6.6 será admitida a subcontratação, permanecendo na íntegra e inalterada a responsabilidade do contratado selecionado por meio desta licitação. Ratificam-se as demais informações do aviso ora retificado, permanecendo inalterada a data de abertura das propostas.

Shayane Nayara Farias Kostov - Pregoeira Municipal

Protocolo: 538479

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ ATO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2808001/2019-CC-PMSAT;

CARTA CONVITE 1/0072019-CC-PMSAT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ; O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo em até 10% (dez por cento) do quantitativo total licitado, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Santo Antônio do Tauá, 25 de março de 2020.

Evandro Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

Protocolo: 538480

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

DECRETO Nº 021 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no Município de São Domingos do Capim e regulamentação novas medidas de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do Corona Vírus, por meio do Decreto nº 609, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, bem como, o grande aumento de casos confirmados nos últimos dias a nível nacional;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o pacote de medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. fica decretado Estado de Emergência no município de São Domingos do Capim ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Corona Vírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0. e visando evitar a existência de casos a nível local.

Art. 2º Fica SUSPENSO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, eventos coletivos de qualquer natureza, inclusive os relativos a festivais tradicionais, culturais, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

Art. 3º Ficam SUSPENSAS, no Município de São Domingos do Capim, a partir de 24 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos, as atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas de lojas de departamentos e eletrônicos, materiais de construção, salões de beleza, casas noturnas, academias de ginástica (artes marciais e similares), casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, salões de festas, piscinas, bares, conveniências, lanchonetes e similares, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população como lojas de produtos agropecuários, bancos, agência dos correios, postos de combustíveis, oficinas, borracharias, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - Permitir somente a entrada do número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas disponíveis no estabelecimento;

II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à considerada normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III - adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, para que estes mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre si;

§ 3º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres só poderão prestar atendimento mediante tele entrega, delivery ou forma similar, ficando suspenso o atendimento ao público no local do estabelecimento.

§ 4º Aos postos de combustíveis, fica proibida a permanência de veículos nas dependências do estabelecimento por período superior a 10 (dez) minutos, devendo limitar-se a permanência para a realização do abastecimento do mesmo ou serviço congêneres.

§ 5º Aos demais estabelecimentos previstos no §1º deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar-se a aglomeração de clientes na fila de espera, respeitando-se o limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos, bem como permitindo-se a entrada de número de clientes não superior a 3 (três) vezes o número de caixas ou guichês de atendimento disponíveis no estabelecimento.

§ 6º A todos os estabelecimentos previstos no §1º deste artigo, ficam obrigados a manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários e funcionários, disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização com o apoio necessário.

§ 7º O não atendimento das determinações previstas neste artigo resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário.

Art. 4º Devem permanecer em funcionamento, limitando-se os horários de 07h as 12h e de 14h as 18h, os seguintes estabelecimentos:

1-supermercados, frutarias, açougues, farmácias, tabernas, mercadinhos e congêneres;

Parágrafo único: os estabelecimentos mencionados, ficarão obrigados a cumprir as noemas de prevenção, conforme recomendações da OMS e das equipes de profissionais de saúde do município.

II- Posto de abastecimento de combustível;

Parágrafo único: deverão igualmente cumprir as noemas de prevenção, estabelecendo seu próprio horário, desde que evitem aglomerações e aqueles que contiverem lojas e/ou conveniências anexadas, deverão manter os anexos fechados.

Art. 5º Fica permitido o trânsito de veículos destinados ao abastecimento da rede comercial do município de São Domingos do Capim.

Art. 6º Fica PROIBIDO, até segunda ordem, o Transporte Coletivo de qualquer natureza, de linha municipal e intermunicipal, bem como o desembarque de passageiros/não residentes no município, em trânsito no território de São Domingos do Capim.